

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

DECRETO Nº 048/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/ACIZ/2022 DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD, PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

ART. 1º Fica aprovada Instrução Normativa nº 002/ACIZ/2022 de 20 de maio de 2022 da Assessoria de Controle Interno deste município, a qual dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Administração Municipal de Zortéa/SC e dá outras providências.

ART. 2º A Instrução Normativa aprovada segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa/SC, 23 de maio de 2022.

ROSANE ANTUNES
PIRES INFELD
90684257904

Assinado digitalmente por ROSANE ANTUNES PIRES
INFELD 90684257904
DN: cn=PIRES, ou=ICP-Brasil, ou=AC SIO/LTI, Multiple v5,
ou=15074920000202, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=ROSANE ANTUNES PIRES INFELD 90684257904
Razão: Sou sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.23 09:04:34-03:00
Form Reader Versão: 10.1.1

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/ACIZ/2022

DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E USO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA - SC.

A Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Zortéa - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 211/2003 de 12 de dezembro de 2003, resolve expedir a presente Instrução Normativa com o seguinte teor:

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar procedimento para uso, guarda, conservação e abastecimento dos veículos e política disciplinar para os condutores;

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Zortéa – SC.

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

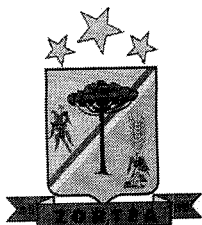
I - Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do Prefeito, do Vice - Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e Assessores.

II - Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade.

III - Unidades Executoras - as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nas instruções normativas;

Rua Otaviano Franceschi, 53 – Centro – Fone: 3090-0900
E-mail: controleinterno@zortea.sc.gov.br – Cep: 89633-000 – Zortéa / SC





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

IV - Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo, conforme modelo descrito no Anexo I desta Instrução Normativa e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle. Seu preenchimento e uso diários são obrigatórios.

Art. 3º. A frota de veículos próprios do Município de Zortéa transitará, obrigatoriamente, de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º Os veículos portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo.

§ 2º Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral esquerda, o mesmo deverá ser fixado em outro local visível e seguro do veículo.

§ 3º Fora do horário autorizado, os Veículos de Serviço permanecerão obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. O Veículo de serviço, classificado como "de passageiros", será utilizado somente nos dias úteis.

Art. 5º. Os Veículos de Representação serão usados, exclusivamente, para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo.

Parágrafo Único. Todos os Veículos de Representação, com exceção do Prefeito e Vice-Prefeito, devem preencher o Diário de Bordo.

Art. 6º. É vedado o uso de Veículos de Serviço da frota da Administração Direta e Indireta, do Município de Zortéa - SC, para:

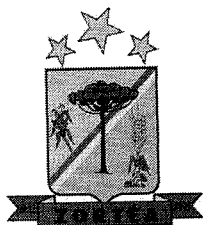
I - Fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizada;

II - Fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

III - Transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

Rua Otaviano Franceschi, 53 – Centro – Fone: 3090-0900
E-mail: controleinterno@zortea.sc.gov.br – Cep: 89633-000 – Zortéa / SC





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- IV** - Servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;
- V** - Transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- VI** - Transitar fora dos dias e horários estabelecidos no Art. 4º desta Instrução Normativa;
- VII** - Transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo CTB;
- VIII** - Ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.

Art. 7º. A proibição descrita no inciso VI do artigo anterior, não se aplica aos veículos utilizados em Serviço de Urgência, tais como Água e Esgoto, ações de Assistência Social, assim como os caracterizados como ambulância e fiscalização.

Art. 8º. Todo e qualquer veículo da frota do Município de Zortéa - SC, só deverá ser conduzido por profissional habilitado, titular do cargo de "motorista" do quadro de servidores efetivos municipais de Zortéa – SC.

§ 1º Compete as secretarias municipais, credenciar e autorizar os servidores públicos, não ocupantes de cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, para que, em casos excepcionais que se façam necessários, conduzirem veículo oficial ou qualquer outro veículo, sob sua responsabilidade.

§ 2º Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

§ 3º Fica proibido ao condutor de veículo, ceder à direção a terceiros.

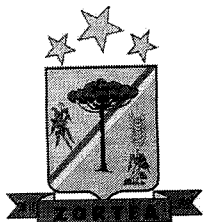
DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 9º. O condutor de veículo da frota da Administração Direta e Indireta do Município de Zortéa - SC é o responsável pelas infrações previstas no CTB e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e prazos:

Rua Otaviano Franceschi, 53 – Centro – Fone: 3090-0900
E-mail: controleinterno@zortea.sc.gov.br – Cep: 89633-000 – Zortéa / SC





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

I - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará no prazo de 03 (três) dias, a contar da entrega pelo correio, o envio da notificação, a secretaria de lotação do veículo;

II - A secretaria de lotação do veículo, promoverá, no prazo de até sete (07) dias, os procedimentos de:

- a) identificação do condutor responsável pela infração;
- b) análise da procedência da infração verificando se cabe recurso do próprio Órgão;
- c) encaminhamento ao Setor Jurídico, para defesa, no caso de improcedência da infração;
- d) proceder à notificação pessoal ao condutor infrator, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente;
- e) comunicar ao órgão de trânsito atuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração.

§ 2º O pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso, serão de responsabilidade do condutor, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

I – Caso a secretaria de lotação do veículo não identificar o infrator devido à falta de anotações no diário de bordo no veículo, o secretário da pasta arcará com as despesas da infração.

DO ACIDENTE

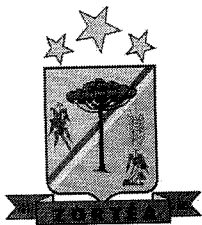
Art. 10º. O condutor de veículo pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Zortéa - SC, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá, necessariamente, adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

I - Solicitar a presença da viatura de fiscalização, a fim de proceder à ocorrência do acidente;

II - Permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem;

Rua Otaviano Franceschi, 53 – Centro – Fone: 3090-0900
E-mail: controleinterno@zortea.sc.gov.br – Cep: 89633-000 – Zortéa / SC





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

III - Comunicar o ocorrido a secretaria onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados;

IV - Acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

Parágrafo Único. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor do mesmo deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o Art. 178 da CTB;

Art. 11º. A secretaria, onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados, compete:

I - Analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica;

II - Instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Art. 12º. Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo Único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e encaminhado para a Secretaria de Administração e Finanças, para que seja aberto Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DAS UNIDADES EXECUTORAS

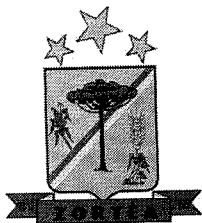
Art. 13º. Caberá as Secretarias Municipais detentoras dos veículos:

I - Definir os nomes das pessoas que podem requisitar veículos, em sua área de atuação;

II - Cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do Diário de Bordo;

Rua Otaviano Franceschi, 53 – Centro – Fone: 3090-0900
E-mail: controleinterno@zortea.sc.gov.br – Cep: 89633-000 – Zortéa / SC





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

III - Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;

IV - Manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;

V - Manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues à sua tutela de uso, quais sejam: cópia dos DUT's e estado de conservação;

VI - Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;

VII - Providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;

VIII - Zelar pela boa apresentação dos motoristas e veículos;

IX - Manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

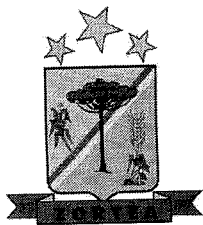
Art. 14º. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende a Prefeitura Municipal de Zortéa – SC.

§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela secretaria a que o veículo é vinculado.

§ 2º Em sendo comprovadas as denúncias a secretaria competente que pertencer o servidor deverá tomar as providências necessárias junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 15º. Responderá funcionalmente, o servidor público que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Instrução Normativa.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Zortéa, 20 de maio de 2022.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
Prefeita Municipal

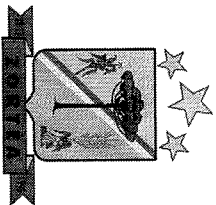
ROSANE
ANTUNES PIRES
INFELD:
90684257904

Assinado digitalmente por ROSANE ANTUNES
PIRES INFELD<90684257904>
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUT
Múltipla vs. OU=15074520900202,
OU=Prefeitura, OU=Certificado: PF AS,
CN=ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
90684257904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.23 às 12:21:07
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ADEMIR ALVES
Assessoria de controle interno
CRA/SC 18399

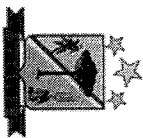


Assinado eletronicamente por:
ADEMIR ALVES
021.387.069-07
assinado 23/05/2022 09:31:58
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO



DIÁRIO DE BORDO

Ano: 20.....

VEÍCULO: _____

PLACA: _____

CHECK LIST

DATA	HORA SAÍDA	MOTORISTA	KM INICIAL	HORA CHEGADA	KM FINAL	ORIGEM/DESTINO	Documentos		Extintor		Ferramentas		Macaco		Água/nível normal		Óleo/nível normal		Pneu/estepe bom estado		Lataria bom estado	
							Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não		
1	/	:		:		/																
2	/	:		:		/																
3	/	:		:		/																
4	/	:		:		/																
5	/	:		:		/																
6	/	:		:		/																
7	/	:		:		/																
8	/	:		:		/																
9	/	:		:		/																
10	/	:		:		/																
OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES – Quaisquer Irregularidades ou barulhos devem ser anotados abaixo																						
DATA																						
/																						
/																						
/																						
/																						
/																						

Rua Otaviano Franceschi, 53 – Centro – Fone: 3090-0900

E-mail: controleinterno@zortea.sc.gov.br – Cep: 89633-000 – Zortéa / SC